

LGPD: o poder de conexão do novo Estado Digital

As tecnologias digitais constituem-se em ferramentas fundamentais da vida econômica, social e democrática do século XXI e, nesse contexto, o presente artigo visa à análise do novo cenário de reorganização da Administração Pública no âmbito da transição para o “estado digital”, tendo como base a entrada em vigor da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) em 2020.

Após longo período de déficit legislativo, o Brasil aprovou sua lei geral de proteção de dados inspirada no modelo europeu (GDPR – General Data Protection Regulation), relevante para toda organização, empresa ou entidade que trabalhe com atividades que se relacionem à coleta, armazenamento e tratamento de dados.

O país foi um dos primeiros no mundo a se lançar numa era de sobriedade digital, na compreensão inicial de que a tecnologia digital cuida de um complexo arcabouço de finanças, apropriação de informações, consumismo e embates geopolíticos, traduzido no denominado Marco Civil, que representa a tentativa inovadora de recuperação da soberania tecnológica, de forma democrática, no bojo do efervescente processo de digitalização global ao qual necessita se adequar, a fim de alcançar os imperativos de eficiência e eficácia constitucionalmente estabelecidos.

Na realidade, o escopo de aprovação de uma lei de proteção de dados no Brasil trata dos impactos gerados no cotidiano de significativa parte da população, que alteraram paradigmas de toda ordem, especialmente de fundo econômico. De forma a posicionar os dados pessoais no principal insumo das atividades econômicas e ainda acelerando a produção legislativa, a fim de que o país não fosse marginalizado também pela insegurança jurídica, como já ocorre no que tange o enfrentamento da corrupção.

Ante a relevância do tema, inserido no contexto da denominada Revolução 4.0, que trata da incessante busca por ideias que repensem a autocomplacente democracia, com os olhos voltados para a extraordinária força da liberdade e dos direitos individuais, há que se constatar a posição de centralidade da informação e conveniência da tecnologia em nossas vidas. Assim como a visível tensão entre interesses econômicos, a gestão da Administração Pública e a proteção de dados pessoais.

Nesse emaranhado de referenciais, extrai-se que a sociedade da atualidade vive uma nova forma organizacional, cuja centralidade do desenvolvimento da economia é a informação. Esta, sedimentada na geração de conhecimento enquanto elemento estruturante de (re)organização social.

A exponencial ascensão da tecnologia sobrepõe-se à crise financeira global, viabilizada por aspirações de cunho político de grupos que objetivam a transição para um novo acordo global, minimamente comprometido política e economicamente. O que não representa a unificação de identidades e visões ideológicas.

O desafio que se revela, no âmbito da Administração, são os desdobramentos regulatórios advindos da nova lei geral de proteção de dados, que certamente imprimirão algumas alterações nos padrões estruturantes da sociedade, tendo em vista a hegemonia intelectual da *Big Tech*, inclusive abrindo caminhos para especulações.

As redes de comunicação e a interconexão de serviços digitais permeiam a vida em sociedade, seja no âmbito público ou privado. Em que pesem as vulnerabilidades inerentes ao mundo virtual (privacidade como serviço), aliadas às questões atuais atinentes aos direitos individuais, a proteção aos dados pessoais (privacidade como direito) não deve ser buscada sob o viés meramente político, porquanto nesse novo cenário mundial, o cidadão deve assumir o controle de suas vontades e decisões, tal qual lecionam as chamadas democracias maduras.

A entrada em vigor da LGPD impõe à Administração Pública a necessária adequação, tendo em vista que o Estado é um dos maiores detentores de dados pessoais. Este fato demandará avaliações de risco constantes, a fim de garantir a segurança das informações sob sua responsabilidade.

Para além da recalibração do quadro jurídico nacional, a lei de proteção de dados representa uma oportunidade de identificação de dados e informações obsoletas, assim como a elaboração de uma crítica emancipatória sobre a tecnologia.

No Brasil, a LGPD traz consigo uma ferramenta destinada a proteger os direitos do cidadão no ambiente digital, de maneira regulamentada. Assim, antes de qualquer tentativa de análise mais acurada, pontualmente no que tange a Administração Pública, é imperioso conhecer os discursos que permeiam a tecnologia e a inteligência artificial tão propagada nos últimos tempos, porquanto, a inclusão do setor público no escopo da LGPD constitui um relevante marco.

Não restam dúvidas de que o processo de transformação digital do Estado, com base na LGPD será desafiador. Entretanto, representa um direcionamento ao resgate da confiança do cidadão nos serviços prestados, que necessitará dialogar com leis setoriais de proteção de dados e articular aspectos culturais e normas sociais, modulando comportamentos no âmbito da Administração, especialmente naquilo que se relaciona ao princípio da *accountability*.

O processo de implementação da LGPD será árduo, e os cidadãos necessitam ser preparados para o pleno exercício de cidadania, tendo em vista que à transformação digital da gestão pública, precede a transformação democrática: um desafio ao poder de conexão do Estado.